

TERMO ADITIVO A CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDCEL-SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS NO ESTADO DE GOIÁS.

Cláusula Primeira - O presente TERMO ADITIVO, firmado entre as partes, vigorará pelo período compreendido entre 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, independentemente da data da assinatura e se aplica a todas as empresas e trabalhadores da categoria, instalada nos municípios, bases territoriais do Sindicato profissional: de Anápolis/GO, Ceres/GO, Corumbá de Goiás/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Rialma/GO e Rubiataba/GO.

Cláusula Segunda - No mês de maio de 2015, os empregadores representados pela entidade patronal, dentro da área de representação das entidades convenentes, concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 8,34 % (oito vírgula trinta e quatro por cento) incidente sobre os salários do mês de Maio de 2015. Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio de 2014 e abril de 2015 poderão ser compensados até limite do percentual constante do *caput*.

Cláusula Terceira - A partir do mês de maio de 2015, o piso salarial para os trabalhadores aqui representados e que não tenham outro piso definido na Convenção, será o equivalente ao salário - base do auxiliar de instalador Elétrico.

Cláusula Quarta- As diferenças salariais decorrentes do reajuste de que trata a Cláusula Segunda, deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura deste Termo de Ajuste.

Cláusula Quinta- Os pisos salariais das categorias profissionais constantes no quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2015:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Encarregado	R\$ 1.744,07 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico categoria B	R\$ 1.463,48 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria A	R\$ 1.153,78 + 30% periculosidade
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 1.111,82 + 30% periculosidade
Leiturista "A"	R\$ 1.122,30
Leiturista "B"	R\$ 1.143,29
Leiturista "C"	R\$ 1.220,29
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.111,82



Cláusula Sexta- Os empregadores que adotarem o fornecimento da alimentação na modalidade de ticket refeição ou similar deverão observar o valor diário mínimo de R\$ 16,22 (dezesesseis reais e vinte e dois centavos) para aquisição do café de manhã e da refeição. Os empregadores que subsidiarem o fornecimento da refeição, em qualquer das modalidades retro estabelecidas, a cota-parte do empregado, será de R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos) por mês.

Cláusula Sétima- O seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados será reajustado no mesmo índice de 8,34% (oito virgula trinta e quatro por cento) quando da renovação da apólice de seguro e contará com as seguintes coberturas e características mínimas de:

1) R\$ 16.067,79 (dezesesseis mil e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local da ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) – O segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente e por acidente, receberá indenização de R\$ 16.067,79 (dezesesseis mil e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observando-se os percentuais constantes na tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que recebam periculosidade, será concebido um seguro de vida no valor de R\$ 25.994,52 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, não sendo este valor cumulativo com o valor descrito nos itens 1 e 2 do *caput* desta CLÁUSULA.

Parágrafo Segundo - A cobertura e a indenização por morte e/ou por invalidez permanente prevista nos incisos “1” e “2” desta CLÁUSULA não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo Terceiro - Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual devera garantir todas as exigências mínimas desta CLÁUSULA, recomendamos a adesão nacional CBIC/PASI.

Parágrafo Quarto - O valor recebido pelo empregado a título de indenização por qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, será sempre deduzido de qualquer outra indenização, inclusive aquela fixada pela justiça, desde que com base no mesmo sinistro.

Cláusula Oitava - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de Março de 2.015, os empregadores se



obrigam a descontar compulsoriamente de seus empregados, associados ou não ao Sindicato, a título de contribuição assistencial, 5% (cinco por cento) sobre os salários de maio e novembro de 2015.

Parágrafo Primeiro - A contribuição profissional prevista nesta Convenção será revertida para manutenção do Sindicato e a favor dos trabalhadores da categoria em forma de benefício, a contribuição é indiscutível, na forma da lei (art. 513, alínea "e" e art. 545, da CLT bem como o artigo 8º inciso 4º da Constituição Federal).

Parágrafo Segundo - Os descontos previstos nesta CLÁUSULA deverão ser recolhidos em favor da Entidade da classe identificada no caput até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, na agência 0014-003, conta corrente 1874-1, da CEF, situada na Rua Engenheiro Portela, nº. 588, Centro, Anápolis-GO, em guias próprias fornecidas pela Entidade.

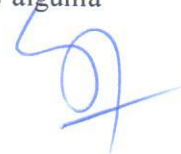
Parágrafo Terceiro- Os descontos ficam limitados à parcela salarial de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cláusula Nona - Os empregados que nos meses destinados aos descontos da contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2015 e novembro/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

Cláusula Décima - O valor do desconto remetido à entidade profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

Cláusula Décima Primeira - As empresas que fizerem a retenção e não efetuarem a remessa dos valores aqui previstos dentro do prazo estabelecido ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição independente da correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

Cláusula Décima Segunda - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição até 10 (dez) dias após receberem o pagamento reajustado, ao desconto previsto na cláusula 8ª, da seguinte forma: Individualmente, através de requerimento de próprio punho, perante a secretaria do Sindicato ou, requerer pessoalmente na secretaria da Entidade. Para os trabalhadores das bases territoriais onde não haja Delegacia ou Sub Delegacia do Sindicato, o requerimento de próprio punho deverá ser encaminhado à secretaria do Sindicato por correspondência, assegurando o aviso de recebimento. Em hipótese alguma



será admitida oposição coletiva feita através da empresa ou sob a orientação desta.

Cláusula Décima Terceira - O menor aprendiz estará isento dos descontos da taxa de contribuição prevista neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta - Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral do SINDCEL - Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás, realizada em 30 de Março de 2.015, as empresas pertencentes à categoria econômica se obrigam a recolher a favor do SINDCEL a título de contribuição, a importância abaixo especificada, mediante guia própria do Sindicato, até 30 de Setembro de 2.015.

a) Capital Social de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 353,70 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

b) Capital Social entre R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);

c) Capital Social entre R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 884,17 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos);

d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão e quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 1.061,01 (um mil e sessenta e um reais e um centavo).

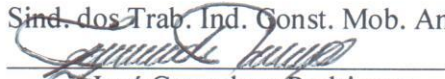
Parágrafo Único - O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.


Cláusula Décima Quinta - Continuam em vigor todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho com a vigência de 01 de maio de 2014 e 30 de abril de 2016, exceto as cláusulas econômicas, que ora se renovam.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia/Anápolis, 25 de Junho de 2.015.

Sind. dos Trab. Ind. Const. Mob. Anápolis


José Gonçalves Rodrigues
Presidente


SINDCEL
Célio Eustáquio de Moura
Presidente